

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021
EDITAL RETIFICADO

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Compras e Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por e-mail: **comprastg@mhnet.com.br** ou pessoalmente na **Prefeitura Municipal de Tigrinhos**.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021
EDITAL RETIFICADO

PREÂMBULO

O Município de Tigrinhos/Santa Catarina, com prefeitura estabelecida na Avenida Felipe Bacinski, nº. 479, bairro centro, Cidade de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 15/03/2021

HORÁRIO: até as 08h30min (horário de Brasília/DF) recebimento dos envelopes e credenciamento. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 8h45min (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Administrativo Municipal de Tigrinhos, localizado na Avenida Felipe Bacinski, nº. 479, centro.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto selecionar a proposta de Menor Preço (maior desconto sobre a taxa de administração da contratada), sob o regime de contratação por preço global anual, para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e Vale Bônus Fiscal, na forma de cartão magnético com ou sem chip utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência ANEXO deste Edital.

1.1.1. Os serviços a serem executados, deverão atender as especificações quantitativas e qualitativas constantes do item acima.

1.1.2. Todas as despesas com materiais, carga, descarga, transporte, seguros, encargos, impostos, entre outros, serão de inteira responsabilidade e risco da contratada.

1.2. DA MOTIVAÇÃO/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.2.1. O objeto constitui benefícios aos agricultores e aos servidores públicos desta municipalidade, instituídos através da lei municipal nº. 900, de 27 de março de 2018 e nº 958, de 26 de novembro de 2019. Fornecido através de cartões magnéticos.

1.2.2. A lei municipal nº. 958/2019 encontra-se anexo ao edital.

1.2.3. A lei municipal nº. 900/2018 encontra-se anexo ao edital.

1.2.4. O decreto municipal nº. 233/2021 encontra-se anexo ao edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no país;
- e) A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

A) **PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 13/2021
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS
ENVELOPE N.º. 01 – Proposta Comercial

B) **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 13/2021**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 13/2021
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS
ENVELOPE N.º. 02 - Documentação

3.2. Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.2. O documento de credenciamento nos termos da alínea "b", do item 4.1, poderá ser conforme modelo constante em Anexo ao Edital - **Carta de Credenciamento**, o qual deverá ser entregue juntamente com o respectivo documento oficial de identificação.

4.1.3. Fica dispensado da apresentação da Carta de Credenciamento, o representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do item 4.1. ” a”.

4.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.5. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.1.6. A ausência do Credenciado, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, porém não é motivo para exclusão do certame, desde que atenda as exigências do Credenciamento.

Tal comprovação deverá ser feita através de procuração ou carta de credenciamento (modelo sugestivo Anexo ao Edital), com firma reconhecida em Cartório, e deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes, ficando arquivada no Processo Licitatório. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciado.

4.1.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados conforme o caso:

4.1.7.1. Para empresas registradas na Junta Comercial – Certidão Simplificada de Enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio com data de emissão não superior a 90(noventa) dias, ou;

4.1.7.2. Para empresas registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do ANEXO ao Edital.

4.1.8. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da proposta e habilitação do licitante, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

4.1.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

4.1.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.1.9. NOTA EXPLICATIVA: As Consultas aos cadastros CEIS e CNJ mencionados acima ainda na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº. 1.793/2011 (Plenário – TCU) e ainda de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

4.1.10. As consultas aos cadastros serão realizadas em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também do seu SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do art. 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- b) A proposta deverá ser emitida por computador/digitada ou datilografada, redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo licitante ou representante legal, em todas as páginas e anexos;
- c) Conter razão social completa e o CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Contratação, caso seja vencedora do certame; ainda, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
- d) Descrição geral quanto ao objeto a ser ofertado, de acordo com as especificações do Edital, **e o preço**, em moeda corrente nacional, em algarismos. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Os preços ofertados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforme previsão do artigo 5º da Lei nº. 8.666/93; **os participantes deverão observar o uso de até três casas decimais após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos;**
- f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos;
- g) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação;
- h) A proposta final deverá ser documentada nos autos do processo licitatório e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção á Contratada, se for o caso.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão analisados pelo pregoeiro, pela comissão e demais presentes na sessão pública, após o encerramento dos lances.

a).1. No envelope nº. 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

a). Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica (e última alteração se houver) devidamente autenticado; caso o documento já tenha sido apresentado no credenciamento, fica dispensado o licitante da sua apresentação no envelope de habilitação.

6.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.** As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, **a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quanto no SAJ.** As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

6.4. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante; o(s) mesmo(s) deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal –RFB.

6.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da Lei (conforme modelo constante em Anexo ao Edital).

6.6. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante (conforme modelo constante em Anexo ao Edital).

6.7. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tigrinhos/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões originais emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1. Aberta a Sessão Pública, na data e horário determinado, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo Anexo ao Edital), e entregarão os envelopes conforme item 03 do Edital.

7.2. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item (maior desconto sobre a taxa de administração), conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.3. O pregoeiro verificará a integridade dos lacres dos envelopes das empresas licitantes e solicitará a rubrica de todos os presentes nos lacres.

7.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Quando não forem verificados, no mínimo, 03(três) propostas comerciais nas condições mencionadas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, sendo que **deverão ser ofertados lances pelo valor total global anual**, de valor inferior ao último ofertado, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de **três casas após a vírgula**. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos, decidindo, motivadamente, a respeito.

- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocorrendo empate proceder -sê-a da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no inciso I, II e III do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8.2. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.10. Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

7.10.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o art. 43 § 1º, da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, as ME e EPP, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ficando a Sessão Pública em suspenso, quando será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. De acordo com o § 2º da mesma Lei, a não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do

prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.11. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata deverá ser assinada pelo Pregoeiro, comissão e por todos as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM observadas todas as condições definidas neste edital.

8.1.1. As propostas serão analisadas seguindo a ordem de classificação de oferta de menor valor global do contrato, resultante da aplicação da fórmula $C = A + [A \times (B/100)]$, onde C é o valor global do contrato, B é a taxa de Administração em percentagem (%) e A é total Global Anual, fixo em R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) aproximadamente para o item nº. 1 – Vale Alimentação e, fixo em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) aproximadamente para o item nº. 2 – Vale Bônus Fiscal. **Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor valor global do item.**

8.1.2. A taxa de Administração deverá ser expressa com exatidão de **três casas decimais após a vírgula**, podendo ser apresentada taxa negativa.

8.1.3. EXEMPLIFICAÇÃO PARA O ITEM 1 – VALE ALIMENTAÇÃO:

LICITANTE 01: Ofertou um lance, cujo valor tinha uma taxa de administração de – 0,500%, aplicou na fórmula e o valor global do contrato foi:

$$C = A + [A \times (B/100)]$$

$$C = 225.000,00 + [225.000,00 \times (- 0,5)/100]$$

$$C = 225.000,00 - 1.125,00$$

$$C = 223.875,00$$

LICITANTE 02: Ofertou um lance cujo valor tinha uma taxa de administração de 2,000%, aplicou a fórmula e o valor global do contrato foi:

$$C = A + [A \times (B/100)]$$

$$C = 225.000,00 + [225.000,00 \times 2,000/100]$$

$$C = 225.000,00 + 4.500,00$$

$$C = 229.500,00$$

Neste exemplo o licitante 1 seria considerado vencedor.

8.1.4. EXEMPLIFICAÇÃO PARA O ITEM 2 – VALE BONUS FISCAL:

LICITANTE 01: Ofertou um lance, cujo valor tinha uma taxa de administração de – 0,500%, aplicou na fórmula e o valor global do contrato foi:

$$C = A + [A \times (B/100)]$$

$$C = 140.000,00 + [140.000,00 \times (- 0,5)/100]$$

$$C = 140.000,00 - 700,00$$

$$C = 139.300,00$$

LICITANTE 02: Ofertou um lance cujo valor tinha uma taxa de administração de 2,000%, aplicou a fórmula e o valor global do contrato foi:

$$C = A + [A \times (B/100)]$$

$$C = 140.000,00 + [140.000,00 \times 2,000/100]$$

$$C = 140.000,00 + 2.800,00$$

$$C = 142.800,00$$

Neste exemplo o licitante 1 seria considerado vencedor.

8.1.5. A Taxa de Administração (TA) deverá ser expresso com exatidão de até três casas decimais, podendo ser apresentada taxa negativa. Esta taxa incidirá sobre o valor global anual.

8.1.6. O percentual da taxa de administração (TA) deverá ser expresso com exatidão de três casas decimais (x,xxx), podendo ser igual ou menor que 2,000% (dois por cento). Esta taxa incidirá sobre o valor global referente ao produto das quantidades entregues à Contratante pelo Valor da Proposta. Será admitida taxa de administração negativa.

8.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente,

8.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3.1. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema utilizado na sessão pública identificará as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de manifestar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

8.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema de licitações fará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.9.1. no País;

8.9.2. por empresas brasileiras;

8.9.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.9.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.

8.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.11.1. A negociação será realizada presencialmente durante a sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela municipalidade.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço global superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de declaração e/ou documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.5. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

9.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

9.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos licitantes nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Pregoeiro poderá efetuar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada presencialmente na sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item nº. 06 do Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal de Tigrinhos, Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será(ão) encaminhado(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por e-mail, confirmado recebimento do aviso por telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Tigrinhos/SC.

12.4. O objeto deste Pregão será adjudicado a licitante vencedora por item.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela municipalidade.

13.3. Por ocasião da assinatura do contrato, serão verificadas as condições de habilitação da licitante vencedora.

13.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.5. O prazo de contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que por se tratar de serviço prestado de forma continuada, havendo interesse e conveniência para a administração pública, o prazo de contratação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposição do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante e/ou adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a municipalidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.3.5. Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização ao Município de Tigrinhos na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação;

14.3.6. Pagamento de indenização ao Município de Tigrinhos da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Tigrinhos poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep), e, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico comprastg@mhnet.com.br, até às 17h00min, horário oficial de Brasília/DF.

15.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprastg@mhnet.com.br

15.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site do Município de Tigrinhos: www.tigrinhos.sc.gov.br, e vincularão os participantes e a administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, e-mail, telefone e fax, para qualquer comunicação.

16.2. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Administração Municipal, não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.3. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

16.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

16.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no site do Município de Tigrinhos/SC.

16.7. Ao Prefeito Municipal de Tigrinhos, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

16.7.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.8. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.18. Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativos a este Edital poderão ser prestados, com solicitações através do e-mail: comprastg@mhnet.com.br, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

16.19. Vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.20. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

16.21. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.22. É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização do Município de Tigrinhos/SC.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência; Condições, Especificações e Quantitativos;
- ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO V - Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO VI- Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante;
- ANEXO VII – Modelo de Carta Proposta Comercial;
- ANEXO VIII – Proposta;
- ANEXO IX – Modelo de Relação de Credenciados;
- ANEXO X - Minuta do Contrato;
- ANEXO XI – Relação dos Itens;
- ANEXO XII – Leis e Decretos.

18. DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, e que não possam ser eliminadas administrativamente, é o da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Tigrinhos/SC, em 01 de março de 2021.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, de Tigrinhos

LICITAÇÃO Nº. 13/2021 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

ANEXO I – Termo de Referência – Condições, Especificação e Quantitativos.

1. DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de Vale Alimentação/Menor preço (maior desconto sobre a taxa de administração). Contratação de serviços, sob o regime de contratação por preço global anual, de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão Vale-Alimentação e Vale Bônus Fiscais, magnético/eletrônico (com ou sem chip), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante dotados de tecnologia apropriada e documentos de legitimação para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados para o Vale – Alimentação, ex: padarias, restaurantes, lanchonetes, mercados, mercearias, fruteiras, etc., e, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante dotados de tecnologia apropriada e documentos de legitimação para aquisição de gêneros diversos em todos os estabelecimentos comerciais credenciados para o Vale Bônus Fiscal, ex: padarias, restaurantes, lanchonetes, mercados, mercearias, fruteiras, lojas de produtos diversos, confecções, móveis, materiais de construção, agropecuárias, posto de combustível, etc.

1.1.1. Quantidade mensal estimada de cartões ativos – entre 132 e 150 unidades para Vale - Alimentação

1.1.1.1. Quantidade anual estimada de cartões ativos – entre 400 e 420 unidades para Vale – Bônus Fiscal.

1.1.2. Baseando-se no mês atual de março/2021, com relação aos cartões de vale-alimentação, serão aproximadamente 90 cartões para servidores 40h, 03 cartões para servidores 30h, 34 cartões para servidores 20h, e 05 cartões para servidores 10h;

1.1.2.1. Os valores do vale-alimentação a ser recebido pelos servidores, é constante no decreto nº. 233/2021 – Que corresponde aos seguintes valores: R\$ 156,80/40 horas semanais, R\$ 117,60/30 horas semanais, R\$ 78,40/20 horas semanais, e, R\$ 39,20/10 horas semanais.

1.1.2.2. Valor total de créditos estimado por mês: R\$18.730,40 (dezoito mil setecentos e trinta reais e quarenta centavos), valor anual estimado em R\$ 225.000,00 (duzentos vinte e cinco mil reais).

1.1.2.3. Baseando-se no ano de 2020, com relação aos Bônus Fiscais repassados aos agricultores, o valor estimado anual é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e os limites máximos fixados para o bônus é de R\$ 600,00 por inscrição estadual ano, e o mínimo será de R\$ 50,00, conforme lei municipal nº. 900/2018.

1.1.3. Caso ocorra desconto (taxa negativa), a licitante vencedora fará mensalmente o complemento até o valor total da recarga.

2. DOS CRÉDITOS:

2.1. Frequência: **mensal** para o Vale Alimentação.

2.1.1. Frequência: **anual** para o Vale Bônus Fiscal.

2.2. Prazo para realização dos créditos no vale-alimentação: até 1 (um) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação enviada pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, via sistema eletrônico, e-mail ou outro apropriado. A comunicação será através de arquivo gerado pelo software da Prefeitura de Tigrinhos.

2.3. Cumulação: os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão.

2.4. Após a rescisão por tempo da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as condições do serviço por, no mínimo, mais 30 (trinta) dias, devendo a empresa contratada enviar ao município de Tigrinhos, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

3. LOCALIDADE E QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS:

3.1. Localidade, número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante e ramo de atividade comercial:

a) no Município de Tigrinhos/SC: para o Vale Alimentação o número mínimo de estabelecimentos comerciais a serem credenciados pela empresa vencedora é de 04 (quatro) estabelecimentos do ramo alimentício, ex: padarias, lanchonetes, restaurantes, mercados, mercearias, fruteiras, etc.

b) no Município de Tigrinhos/SC: para o Vale Bônus Fiscal o número mínimo de estabelecimentos comerciais a serem credenciados pela empresa vencedora é de 09(nove) estabelecimento de ramo diversos, ex: padarias, restaurantes, lanchonetes, mercados, mercearias, fruteiras, lojas de produtos diversos - confecções, móveis, materiais de construção, agropecuárias, posto de combustível, etc.

3.2. O cartão deverá proporcionar seu uso apenas nos estabelecimentos credenciados no Município de Tigrinhos/SC, vedado o uso em outros municípios.

3.3. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.

3.4. Durante o tempo de vigência do contrato, a qualquer tempo, poderá a empresa contratada credenciar novas empresas para recebimento do Vale Alimentação e Vale Bônus Fiscal, desde que cumpridas as exigências deste edital.

4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente licitação será entregue e recebido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, depois de verificada a qualidade, pontualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados a que se refere este Anexo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O prazo de entrega dos cartões magnético/eletrônico (com ou chip) de Vale alimentação e Vale Bônus Fiscal, será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município, contados da data da solicitação do Município de Tigrinhos; devendo ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, na Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Tigrinhos/SC, Departamento Recursos Humanos, das 07h30min às 11h30 e das 13h às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.2. O fornecimento inicial do cartão eletrônico, bem como, o eventual, em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a municipalidade ou para os usuários do cartão.

5.2.1. O fornecimento de cartão eventual a Municipalidade dar-se-á a pedido desta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município pelo preço constante da proposta da empresa contratada, nos casos de perda, roubo, furto, mau uso, extravio do cartão.

5.2.2. Todos os cartões entregues à Prefeitura de Tigrinhos serão de sua propriedade.

5.2.3. A licitante responsabiliza-se também pela recarga dos cartões, que deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após a requisição do Município de Tigrinhos.

5.3. A licitante deverá disponibilizar:

a) central de informações 24 horas/dia aos usuários (para consulta de saldos, empresas credenciadas, bloqueio/desbloqueio de cartões, entre outras funções);

b) consulta de saldo de créditos, mediante o uso do nº do cartão e senha, por meio da internet/aplicativo e emissão de “comprovante de saldo”, quando de utilização do cartão magnético com ou sem chip nos estabelecimentos credenciados.

- c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético com chip e sem chip, mediante solicitação do usuário, por telefone, e-mail, aplicativo, com a utilização de senha.
- d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético com chip e sem chip, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra “c” deste item, por telefone, e-mail, aplicativo com a utilização de senha.
- e) cartão nominal, com ou sem chip, personalizado, utilizável por meio de senha eletrônica.
- f) aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

Tigrinhos/SC, em 01 de março de 2021.

Derli Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal, de Tigrinhos

ANEXO II**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de -SC, na modalidade Pregão n.º, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2021.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º do município de-SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2021

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

A Empresa.....,com sede na , inscrita no CNPJ nº.....,vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., para os fins da licitação do processo acima identificado, DECLARA expressamente, sob as penas da Lei:

a)Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº. 123/2006.

b) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

_____, em ____ de _____ 2021

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS (SC)

REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Empresa _____

Declara(m) que:

- a).- A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b).- Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

_____, _____
(local e data)

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

LICITAÇÃO Nº. 13/2021 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

ANEXO VII – Carta Proposta Comercial

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa ao fornecimento de vale alimentação e vale bônus fiscal, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas nesta proposta.

Para a execução integral do objeto licitado, a proponente apresenta como percentagem de taxa de administração sobre o valor de cada cartão magnético com/sem chip vale alimentação, % (percentagem por extenso), ou desconto de % sobre o valor do crédito.

O prazo de fornecimento dos cartões magnéticos é de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município, a contar da data da solicitação do Município de Tigrinhos/SC.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão.

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação para assinatura, será apresentado, listagem dos estabelecimentos credenciados por esta proponente de acordo com as especificações do edital.

Atenciosamente.

Local e data.

Razão social, endereço, telefone e CNPJ da empresa

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal - carteira de identidade, nº e órgão emissor)

LICITAÇÃO Nº. 13/2021 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.13/2021

ANEXO VIII – Proposta

Razão social da licitante: _____

Declaramos que no preço acima estão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos, de modo que o objeto desta licitação será entregue na Prefeitura Municipal de Tigrinhos, por livre e desembaraçado, pronto para o uso a que se destina.

Declaramos a responsabilidade pela reposição do cartão magnético com ou sem chip (conforme o instrumento utilizado para o fornecimento do vale alimentação e vale bônus) em caso de furto ou roubo, devidamente comprovado por Boletim de Ocorrência, bem como a informação ao usuário, do valor a ser arcado por este, em caso de perda do cartão, declarando ainda neste ato, que o valor a ser informado será compatível ao praticado no mercado.

Declaramos conhecer, aceitar, concordar e comprometer-se de forma integral e irretratável com todos os termos e condições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 13/2021 e seus Anexos, a eles nos submetendo, sem qualquer ressalva.

Condições e forma de Pagamento: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, com observância ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2021.

Garantimos os serviços executados contra qualquer defeito, falha ou más condições quando da utilização dos serviços contratados, pelo prazo de duração do contrato; sendo que a garantia oferecida será contada a partir da data do início da vigência daquele ajuste.

Prazo de Vigência do Contrato: 12 meses contados da data do contrato; passível de prorrogação, conforme legislação e regras do Edital de Pregão Presencial nº. 13/2021.

Item 1:

Serviço	A) Valor médio mensal vale alimentação	B) Valor médio anual vale alimentação	C) Valor anual estimado da contratação	D) Taxa de administração
Fornecimento de Vale Alimentação	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00		

Item 2:

Serviço		B) Valor médio anual vale bônus Fiscal	C) Valor anual estimado da contratação	D) Taxa de administração
Fornecimento de Vale Bônus Fiscal		R\$ 140.000,00		

Observações:

Caso a licitante apresente proposta inferior a R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), valor total médio anual estimado de gasto com vale alimentação conforme constante da coluna B, esta será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores mensais para aquisição do Vale Alimentação, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta (Coluna C);

VAP = Valor Médio Anual Vale Alimentação (Coluna B);

Desc = Desconto percentual;

Desc= $\{1 - [(VP/VAP)]\} \times 100$.

Desconto proposto:

Obs: Na conversão acima será considerado até 03(três) casas decimais após a vírgula, e, a mesma regra será aplicada para o valor total médio anual estimado de gasto com vale bônus fiscal.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura e carimbo do representante legal da licitante

LICITAÇÃO Nº. 13/2021 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021

ANEXO X – Minuta de Contrato

Contrato nº 000/2021 – Fornecimento e administração de cartão vale alimentação e vale bônus fiscal - Processo Licitatório nº. 13/2021 – Pregão Presencial nº. 13/2021:

Partes Contratantes: O **Município de Tigrinhos**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.566.620/0001-55, com sede e foro à av. Felipe Bacchini, 479, centro, Tigrinhos, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Derli Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, n.º ____, bairro, cidade, SC, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, n.º ____, bairro, cidade, UF, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, n.º ____, bairro, cidade, UF, doravante denominada **Contratada**:

1. Objeto

O presente contrato tem por objetivo por parte da Contratada, o fornecimento de Vale Alimentação e Vale Bônus Fiscal por meio de cartão magnético com/sem chip, à Contratante, de forma regular e constante, durante a vigência deste contrato, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº.13/2021 e seus anexos, considerados partes integrantes deste contrato, independentemente de sua transcrição.

2. Preço e Condições de Pagamento

2.1. Preços:

2.1.1. Preço unitário cobrado para cada crédito a ser efetuado: R\$: (valor extenso)

2.1.2. Preço por cartão magnético com/sem chip eventual (nos casos de perda, mau uso): R\$: (valor extenso);

2.1.3. Valor total mensal de crédito estimado: R\$ (valor extenso)

2.1.4. Valor total mensal estimado: R\$ (valor extenso);

2.1.5. Valor total global anual estimado do contrato: R\$ (valor extenso);

2.2. No valor total global anual estimado acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos, de modo que o objeto deste contrato será entregue à Contratante livre e desembaraçado, pronto para o uso a que se destina.

2.3. O pagamento será efetuado à Contratada, mensalmente, em até 20 (vinte) dias, subsequentes a prestação de serviços, desde que os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias e desde que a nota fiscal de serviços e/ou fatura de serviços tenham sido protocoladas no setor de Recursos Humanos do Município de Tigrinhos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de seu vencimento.

2.4. O documento de cobrança não aprovado pela Contratante será devolvido à Contratada, para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 2.3, a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida.

2.5. A devolução do documento de cobrança, não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para a Contratada suspender a execução do presente contrato.

2.6. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, emitido por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada pelo Município de Tigrinhos, a crédito da Contratada ou na conta corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco nº _____.

2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação proporcional do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

3. Obrigações da Contratada e da Contratante

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como, as estipuladas em sua proposta que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

3.1.2. Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto deste contrato fornecido à Contratante;

3.1.3. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como, os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

3.1.6. Indenizar a Contratante, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº. 13/2021.

3.1.8. Não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

3.1.9. Efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pelo setor de Recursos Humanos da Contratante e no prazo de até 1 (um) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação enviada pelo mesmo setor da Contratante, via sistema eletrônico, fax ou e-mail.

3.1.10. Entregar os cartões magnéticos solicitados pela Contratante, na Sede desta e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município, da solicitação do Município de Tigrinhos, sem qualquer ônus para a Contratante, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio.

3.1.11. Disponibilizar:

a) suporte 24 horas/dia aos usuários;

b) consulta de saldo de créditos, mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de “comprovante de saldo”, quando de utilização do cartão magnético com chip nos estabelecimentos credenciados.

c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético com chip, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.

d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético com chip, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra “c” deste item, por telefone, com a utilização de senha.

e) cartão nominal, com tarjas magnéticas, personalizadas, utilizáveis por meio de senha eletrônica.

f) aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

3.1.12. Manter estabelecimentos comerciais credenciados por ramo de atividade exigido no Edital de Pregão Presencial nº. 13/2021, e seus anexos.

3.1.13. Após a rescisão em detrimento da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a Contratada deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à Contratante, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

3.2. A Contratante obriga-se a:

3.2.1. Cumprir os prazos e demais compromissos assumidos neste contrato;

3.2.2. Efetuar a Contratada, nos prazos previstos, todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 2 deste Contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;

3.2.3. Requisitar à Contratada que proceda à efetivação dos créditos nos cartões dos seus respectivos usuários, em até 1 (um) dia útil, contados da data de recebimento daquela requisição, que será enviada pelo setor de Tesouraria e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, via sistema eletrônico ou e-mail, com a antecedência devida.

4. Recebimento do Objeto e Fiscalização do Contrato

4.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações, quantitativos e qualidade dos serviços oferecidos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do fornecimento do objeto contratado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações, quantitativos e qualidade, com a consequente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.

4.1.3. A Contratante rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com presente Edital.

4.2. Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, eficiência e segurança do objeto deste contrato, ofertado à Contratante, e pelo fiel cumprimento deste Contrato de fornecimento de Vale-Alimentação e Vale Bônus Fiscal.

4.3. A Contratante rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto deste contrato, que esteja em desacordo com o mesmo ou com o Edital de Pregão Presencial nº. 13/2021 e seus anexos.

4.4. Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte da Contratante, se incumbirá o departamento de Recursos Humanos, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, os fatos cuja solução não for de sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

4.5. A fiscalização prevista, que é exercida no exclusivo interesse da Contratante, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, cabendo à Contratada, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

5. Penalidades

5.1. O atraso ou a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante à Contratada:

5.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.1.2. Multas;

5.1.2.1. A multa será aplicada à razão de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total global anual estimado deste contrato.

5.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total global anual estimado deste contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

5.1.3. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Município de Tigrinhos, na razão de até 20% (vinte por cento) do valor total global anual estimado deste contrato;

5.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tigrinhos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.1.5. Pagamento de indenização ao Município de Tigrinhos, da diferença de custo para contratação de outro licitante;

5.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

5.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

5.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

5.4.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

5.4.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6. Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências ali previstas.

7. Vigência

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura e consequente publicação, no órgão da imprensa oficial, do extrato do termo de contrato assinado entre as partes, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, devendo a prorrogação ser formalizada mediante termo aditivo.

8. Reajustamento

8.1. O preço ora ajustado, constante da subcláusula 2.1.1 deste contrato, poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência deste, e no caso de ocorrência de sua prorrogação, será medido, salvo adoção por parte do poder público de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – correspondente ao período.

9. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Tigrinhos, exercício de 2021.

10. Disposições Finais

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, para apreciar qualquer pedido judicial decorrente da presente contratação.

10.2. Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo conteúdo do Edital e seus Anexos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2021 e a Proposta da Contratada.

10.3. Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Tigrinhos/SC, em _____ de _____ de 2021.

Derli Antonio de Oliveira
Município de Tigrinhos
Contratante

Responsável
Licitante Vencedor
Contratada

Nome Fiscal
Recursos Humanos
Fiscal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS
RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 01.566.620/0001-55
Avenida Felipe Bacchini, 479
CEP: 89875-000 - Tigrinhos SC

Telefone: (49) 3658-0068

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 13/2021 - PR

Processo Administrativo: 13/2021

Data do Processo: 18/02/2021

ANEXO XI
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Taxa de Adm.%	Preço Total
1	225.000,000	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, MENSALMENTE, DURANTE 12(DOZE) MESES. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, MENSALMENTE, DURANTE 12(DOZE) MESES.	0,0000	0,00
2	140.000,000	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE BÔNUS FISCAL NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, ANUAL. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE BÔNUS FISCAL NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, ANUAL.	0,0000	0,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

0,00

LEI Nº. 958 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-alimentação, como verba indenizatória a todos os servidores públicos do Município de Tigrinhos, inclusive, contratados temporariamente, conselheiros tutelares e comissionados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente aos servidores públicos ativos do Município de Tigrinhos o auxílio alimentação como verba indenizatória nos valores de referência abaixo especificados, definidos por carga horária semanal:

10 horas semanais	37,50
20 horas semanais	75,00
30 horas semanais	112,50
40 horas semanais	150,00

Art. 3º O auxílio alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil ao pagamento de produtos e serviços adquiridos no Município de Tigrinhos e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O crédito não utilizado no mês é cumulativo para o mês seguinte.

Art. 4º O auxílio alimentação somente será concedido ao servidor que não tiver nenhuma ausência no trabalho durante o mês, justificada ou não e ainda, observada a sua pontualidade e assiduidade na jornada de trabalho.

§ 1º O benefício do auxílio alimentação será concedido de forma integral aos servidores que estiverem em férias, bem como, para doar sangue e à serviço do Município desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O período de frequência a ser apurado para fins de apuração do cumprimento dos requisitos legais será até o vigésimo dia de cada mês de competência.

Art. 5º O auxílio alimentação de que trata esta lei não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e será concedido por meio de adesão do Município ao "Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT".

Art. 6º O auxílio alimentação será concedido através de cartão magnético, sem custos ao servidor e sua operacionalização será feita por meio da contratação de empresa especializada, observado o disposto na Lei de Licitações.

Art. 7º O auxílio alimentação será reajustado na mesma data e percentual em que se der a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

Art. 8º As despesas de aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Tigrinhos SC, 26 de novembro de 2019.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 233, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

ATUALIZA OS VALORES CORRESPONDENTES AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONFORME PREVISÃO CONSTANTE NO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 958/19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 958 de 26 de novembro de 2019 e;

CONSIDERANDO que desde a edição da Lei Municipal nº 958 de 26 de novembro de 2019 não houve a correção do auxílio-alimentação para recomposição econômica dos valores;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou no sentido de que a Lei Complementar nº 173/2020 não impede a revisão geral anual das perdas inflacionárias ocorridas no exercício, adotando apenas como limitação do índice do IPCA;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, aplicando aos mesmos a correção monetária do IPCA, cuja a variação no exercício de 2020 (compreendido entre janeiro de 2020 e janeiro de 2021) atingiu 4,52%, conforme revisão geral anual concedida aos servidores através da Lei Municipal nº 983 de 15 de janeiro de 2021, correspondendo aos seguintes patamares :

10 horas semanais	39,20
20 horas semanais	78,40
30 horas semanais	117,60
40 horas semanais	156,80

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Tigrinhos SC, aos 16 de fevereiro de 2021.

DERLI ANTONIO DE OLIVERIA
PREFEITO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

LEI MUNICIPAL Nº 900/18, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI O BÔNUS FISCAL AOS
AGRICULTORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos agricultores residentes no território do Município de Tigrinhos o "Bônus Fiscal" com o objetivo de incrementar o setor agropecuário nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único. Considera-se Agricultor do município de Tigrinhos a pessoa física proprietária, arrendatário, parceiro ou meeiro de terras que possui Bloco de Produtor Rural cadastrado no município.

Art. 2º O bônus fiscal será calculado tendo como referência base o movimento anual de vendas, o qual será apurado com o bloco de produtor rural devidamente acompanhado de Contra Nota Fiscal de venda do ano anterior.

§ 1º O percentual de base de cálculo será de 2% (dois por cento) do movimento de vendas nos termos do caput deste artigo, onde:

a) Movimento de vendas (MV), referente ao ano base para ser pago no exercício seguinte

b) Base de cálculo (2,0%)

c) Bônus fiscal (BF)

$Mv \times 2,0\% = BF$

§ 2º O limite máximo fixado por Bônus Fiscal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por inscrição estadual ano, e o limite mínimo será de R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O conceito de Inscrição Estadual, bem como as informações são baseadas na ficha gráfica e cadastro existente no setor de Movimento Econômico, junto à Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 3º Todos os agricultores que apresentarem movimentação de Bloco de Produtor Rural igual ou superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anual, com a devia Contra Nota junto ao setor de Movimento Econômico na Secretaria Municipal de Agricultura, terá direito ao Bônus Fiscal.

§ 1º Para fazer jus ao Bônus Fiscal, o agricultor deve proceder a prestação de contas (notas e respectivas contra notas) junto ao Setor de Movimento Econômico até 31 de janeiro do ano subsequente.